

LEI Nº 079, DE 04 DE JANEIRO DE 1993.*

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ESTA-
BELECE DIRETRIZES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Gran-
de do Norte, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguin-
te Lei:

TÍTULO I Da Administração:

Art. 1º - O Poder Municipal é exercido pelo Prefeito, auxi-
liado pelos Secretários, órgãos de assessoramento imediato e Divisão
de Finanças.

§ 1º - As Secretarias Municipal são as seguintes:

- I - Secretaria de Educação e Desportos;
- II - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- III - Secretaria de Transportes e Obras;
- IV - Secretaria de Administração.

§ 2º - São Órgãos de Assessoramento imediato do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica.

§ 3º - Considera-se Departamento de Finanças para os efei-
tos desta Lei, a Tesouraria da Prefeitura, que cuidará da:

- a) - Movimentação dos créditos bancários, conjuntamente
com o Prefeito;
- b) - Movimentação dos créditos bancários;
- c) - Programação financeira de desembolso;
- d) - Norma geral de administração financeira e contábil.

§ 4º - Os Titulares das Secretarias, são Secretários Muni-
cipal.

Art. 2º - A Administração Municipal se constitui dos servi-
ços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e das Secre-

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de José da Penha
TÍTULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º - As atividades da administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;
- V - Controle.

Capítulo I
Do Planejamento

Art. 4º - A Ação Governamental obedecerá a planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano geral do Governo;
- II - Programas Geral e setorial de duração plurianual;
- III - Orçamento-Programa anual;
- IV - Programação financeira de desembolso.

Capítulo II
Da Coordenação

Art. 5º - As atividades da administração Municipal e especialmente, a execução dos planos e programas, serão objeto de permanente coordenação.

Parágrafo Único - A Coordenação será exercida mediante atuação dos Secretários, em suas respectivas áreas, ressalvado a coordenação Central do Executivo Municipal.

Capítulo III
Da Descentralização

Art. 6º - A execução das atividades da administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

Art. 7º - A descentralização será posta em prática em dois planos:

a) distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) Recorrer sempre que possível, quando construção, à execução direta mediante contrato, desde que exista no Município iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Capítulo IV

Da Delegação de Competência

Art. 8º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez as decisões.

Art. 9º - É facultado ao Prefeito, aos Secretários e as autoridades da administração, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade Delegante, a autoridade Delegada e as atribuições, objeto da Delegação.

Capítulo V

Do Controle

Art. 10 - O Controle das atividades da Administração Municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

a) O Controle, pela chefia competente da execução dos programas;

b) O Controle, pelos órgãos de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) O Controle, da aplicação dos dinheiros públicos, e guarda dos bens do Município.

TÍTULO III

Do Planejamento, do Orçamento e da Programação Financeira

Art. 11 - A Ação administrativa do Poder Executivo, obedecerá a programas gerais e setoriais de duração plurianual e anual elaborados através da Secretaria da Administração, sob a orientação e coordenação superior do Prefeito.

§ 1º - Cabe a cada Secretário Municipal, orientar e dirigir a elaboração do Programa setorial correspondente à sua Secretaria, e ao Secretário de Administração, auxiliar diretamente o Prefeito na revisão e na elaboração da Programação geral do governo.

§ 2º - A aprovação dos planos e programas gerais e setoriais é da competência do Prefeito.

Art. 12 - Em cada ano, será elaborado um orçamento para vigor no ano subsequente, pormenorizado e que servirá de roteiro para a Ação do governo.

Art. 13 - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento anual ao fluxo provável de recursos, a Secretaria de Finanças em conjunto com o setor de compras, elaborarão a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 14 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

TÍTULO IV

Da Supervisão Secretarial

Art. 15 - Todo e qualquer órgão da administração Municipal, está sujeito à supervisão do Secretário competente, exceto a Assessoria Jurídica, a Divisão de Agricultura e a Chefia de Gabinete, que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito.

Art. 16 - O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da administração enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único - A Supervisão Secretarial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados nos termos desta Lei.

Art. 17 - A Estrutura de cada Secretaria ou órgão da administração, será regulamentada por Decreto do Executivo, com as atribuições de cada Órgão.

Art. 18 - A Supervisão Secretarial tem por objetivo:

- I - Promover a execução dos programas do governo;
- II - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados;
- III - Proteger a administração contra interferências e pressões ilegítimas;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos, valores e bens públicos;
- V - Fornecer ao Órgão próprio da Tesouraria, os elementos necessários à prestação de conta do exercício financeiro.

TÍTULO V

Das Atribuições

Art. 19 - Ao Gabinete Civil incube:

- I - Assistir, direto e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições referente a administração Municipal.
- II - Promover a divulgação de atos e atividades governamentais.

Art. 20 - À Assessoria Jurídica cabe:

- I - Elaborar os Projetos de Lei de Iniciativa do Executivo, acompanhar a tramitação das proposições na Câmara Municipal e revisar os submetidos à Sanção do Prefeito.

Art. 21 - São assuntos da Secretaria de Administração:

- I - Plano Geral do Governo, sua coordenação e integração dos planos setoriais;
- II - Programação Orçamentária, proposta orçamentária anual;
- III - Organização Administrativa;
- IV - Administração patrimonial;
- V - Política Salarial;
- VI - Política de Emprego;
- VII - Serviços de Telecomunicação;
- VIII - Administração de Pessoal, inclusive da Guarda Municipal.

IX - Controle e execução do orçamento anual.

Art. 22 - A Secretaria de Educação e Desportos incube os seguintes assuntos:

- I - Patrimônio Histórico do Município;
- II - Cultura;
- III - Desportos;
- IV - Educação e ensino de pré-escolar e primeiro grau.

Art. 23 - A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social é responsável pelos seguintes assuntos:

- I - Política Habitacional;
- II - Saneamento Básico;
- III - Política Municipal de Saúde;
- IV - Atividades Médico-Hospitalar;
- V - Ação preventiva, vigilância Epidemiológica e sanitária das atividades públicas e privadas do Município;
- VI - Previdência dos Servidores;
- VII - Assistência ao idoso e à criança;
- VIII - Assistência ao necessitado;
- IX - Controle de medicamento e alimento;
- X - Vigilância e defesa sanitária e vegetal.

Art. 24 - À Secretaria de Transportes e Obras, cabe:

- I - Execução das Obras Municipais;
- II - Coordenação dos Transportes;
- III - Limpeza Pública;
- IV - Manutenção e Conservação dos bens públicos;
- V - Transportes dos alunos.

Art. 25 - À Divisão de Agricultura, incube:

- I - Agricultura, pecuária, caça e pesca;
- II - Estímulos financeiros e creditícios;
- III - Assistência técnica ao agricultor, conjuntamente com o Estado;
- IV - Modernização da Agricultura;
- V - Fomento de sementes;
- VI - Beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações;
- VII - Irrigação;
- VIII - Assistência à população atingida por calamidade.

TÍTULO VI

Das medidas de aplicação imediata

Art. 26 - Cada unidade administrativa, terá no mais breve possível, revista sua lotação, a fim de que passe a corresponder a suas estritas necessidades de pessoal.

Art. 27 - O pessoal ocioso poderá ser aproveitado em outro setor e ocorrerá sempre em função do interesse público.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na administração Municipal, diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

Art. 28 - O pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma do art. 27, será observado o seguinte procedimento:

§ 1º - Extinção dos cargos considerados desnecessários ficando os seus ocupantes exonerados ou em disponibilidades, conforme

gozem ou não de estabilidade.

§ 2º - Dispensa, com a consequente indenização legal dos empregados regidos pela CLT.

§ 3º - Não se exonerará, por força do disposto neste artigo, funcionário nomeado em virtude de concurso público.

Art. 29 - O Provimento em cargos de comissão e funções gratificadas, obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo, que:

- a) Definirá os cargos em comissão, de livre escolha do Prefeito;
- b) Estabelecerá os processos de recrutamento;
- c) Fixará as demais condições necessárias ao exercício inclusive vencimentos inicial.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 30 - O Prefeito por motivo relevante de interesse Público, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera administrativa Municipal.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 04 de Janeiro de 1993.


RAIMUNDO NONATO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL